



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 565/84

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Paraná, para promover as reformas necessário no Posto de Saúde deste Município.

Artigo 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a, caso forem insuficientes os recursos destinados, pela Secretaria de Estado da Saúde Pública, usar recursos em complementação, da Municipalidade, por conta de dotação orçamentária prevista na Orçamentária vigente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 08 de maio de 1984.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL

MARCELO ZANELLO MELLO
PREFEITO MUNICIPAL. -